



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**DECRETO 157, 31 DE OUTUBRO DE 2024**

Define o valor da cesta básica a ser concedida aos servidores públicos municipais no exercício 2024, nos moldes da Lei Municipal nº 210 de 05 de dezembro de 1994 e suas atualizações, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 210 de 05 de dezembro de 1994 que autoriza a concessão de cesta básica aos servidores municipais com a alteração pela Lei Municipal nº 758 de 24 de novembro de 2003 que autorizou o Executivo Municipal, por ocasião do final do ano conceder uma cesta básica de gêneros alimentícios a todos os servidores municipais, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, ou a critério do Poder Executivo poder conceder o valor da cesta básica em dinheiro;

CONSIDERANDO que neste exercício não foi realizada a confraternização autorizada pela Lei Municipal nº 1.524 de 11 de setembro de 2013 em comemoração ao dia do servidor público;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estipulado o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a ser concedido em pecúnia, aos servidores municipais em efetivo exercício até 15 de novembro de 2024.

Parágrafo único. Terão direito a receber o valor correspondente à cesta básica, todos os servidores públicos municipais que exercem suas funções pelo período mínimo de 5 (cinco) meses durante este exercício, possuindo direito inclusive os servidores afastados para tratamento de saúde até o limite de 6 (seis) meses.

Art. 2º Nos termos deste Decreto, o pagamento da cesta básica de final de ano será realizado juntamente com a folha salarial da competência do mês de novembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste/SC, 31 de outubro de 2024.

  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito